TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# DISPENSA ELETRÔNICA Nº 398/2026

## EXCLUSIVO ME/EPP

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO | : | TC/013351/2026 |
| MODALIDADE | : | DISPENSA ELETRÔNICA |
| CONTRATANTE | : | TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP |
| UASG | : | 925462 |
| OBJETO | : | Contratação de entidade tecnicamente habilitada para realização da verificação do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, elaborado conforme a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, compreendendo análise documental, avaliação metodológica, verificação de conformidade, emissão de relatório técnico e declaração formal de verificação, visando subsidiar a participação institucional do TCMSP em iniciativas de gestão climática e sustentabilidade. |
| TIPO | : | **MENOR PREÇO** |
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA | : | Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/ |
| DATA LIMITE (ENVIO DE LANCES) | : | **11 de novembro de 2026** |
| HORÁRIO | : | **Das 08h00 às 14h00** |

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP,** com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, a Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, a Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão, Ordem Interna nº 01/2023 do TCMSP e demais normas pertinentes, fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**, a ser processada pela Unidade Técnica de Licitações, o qual terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO,** em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de entidade tecnicamente habilitada para a realização da verificação independente do

inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, compreendendo o planejamento dos trabalhos, a análise documental, a avaliação da metodologia adotada, a verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e evidências utilizadas, a análise da conformidade com os referenciais técnicos aplicáveis, o tratamento de eventuais inconsistências e não conformidades, bem como a emissão do relatório técnico e de declaração formal de verificação independente, conforme especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações **10.10.01.122.4001.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico**.**

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.

3.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da Dispensa de Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa na presente Dispensa de Licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto a ser contratado.

4.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.

4.2.1. O consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante o TCMSP.

4.2.1.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, quando exigido, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.2. A empresa consorciada é impedida de participar, na presente Dispensa de Licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.3. Os integrantes do consórcio respondem, de forma solidária, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da Dispensa de Licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

4.2.6. Tratando-se de consórcio, o vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.2.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TCMSP e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos, para efeito de qualificação técnica, se exigida, apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. Não poderão participar desta Dispensa:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento de Dispensa de Licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2.1. O impedimento de que trata esse subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCMSP, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.7. agente público do TCMSP;

4.3.7.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Como condição para participação na Dispensa de Licitação, o interessado assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da Dispensa de Licitação.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele previstos;

4.4.3. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O interessado deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, até a data e horário definidos em Edital para abertura da fase de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o período da sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via "chat".

5.6. Até a data e o horário definidos em Edital, os interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. A proposta deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

5.7.1.1. **Preço** correspondente ao **valor total,** de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.7.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do procedimento, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da fase de lances dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total**, nos termos estabelecidos no item 5.7.1.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$0,01 (um centavo)**;

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

6.6. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.7. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9. A ordem de apresentação pelos participantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.9.1.1. disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.9.1.3. desenvolvimento, pelo fornecedor, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.9.2.2. empresas brasileiras;

6.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, deverá ser encaminhada, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

7.2. Concluída a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3. O detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar, sob pena de desclassificação:

7.3.1. Sua **proposta final**, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.3.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo participante ou seu representante legal;

7.3.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.3.1.3. Conter a especificação detalhada do objeto ofertado;

7.3.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.3.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;

7.3.1.6. **Constar o valor total, considerando a execução integral do objeto,** expresso em Real (R$), em algarismos, com apenas duas casas após a vírgula, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

7.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita.

7.5. O interessado deverá, comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à Dispensa de Licitação.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.6.1. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a Contratada.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.8.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.8.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.8.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

7.8.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço

manifestamente inexequível.

7.8.5.1. Considera-se **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa a qualquer momento, devendo ser informado no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para participação na Dispensa de Licitação, referentes às informações atinentes à sua habilitação, o interessado assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, informando que:

8.1.1. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

8.1.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

8.1.5. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.6. Em cumprimento à legislação trabalhista:

8.1.6.1. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.1.6.2. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.2. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, por meio do sistema eletrônico, o eventual descumprimento das suas condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua atuação na Dispensa de Licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.2.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, inclusive de todas as empresas reunidas em consórcio, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a contratação, será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do detentor da melhor proposta será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O participante, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante a utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.6. Não haverá a necessidade de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação pelo sistema.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo inicialmente estabelecido, e formalmente aceita.

8.9. Findo o prazo concedido, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa de Licitação;

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais ou não digitalizados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Todos os documentos deverão estar em nome do fornecedor e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.12.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.12.3. Se o participante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

8.12.4. Em caso de **consórcio**, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação e apresentar as declarações exigidas neste Edital.

8.12.4.1. Cada membro deverá, também, comprovar as exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá, se exigida, ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

8.13. Os participantes poderão suprir a ausência de habilitação, que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele, encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, quando convocados, para fins de habilitação:

8.13.1. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1.1. Comprovação de existência da pessoa jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.13.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.13.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.2.3. Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.2.4. Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.13.2.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto, do domicílio ou sede do participante.

8.13.2.6.1. Os participantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.13.2.7. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do detentor da melhor proposta, relativamente aos tributos mobiliários;

8.13.2.7.1. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.2.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

8.13.2.8.1. O detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.13.2.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.13.3. **Qualificação Técnica:**

8.13.3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por entidade tecnicamente habilitada para a realização de verificação independente de inventários de emissões de gases de efeito estufa.

8.13.3.2. Considera-se tecnicamente habilitada, para os fins do subitem 8.13.3.1., a licitante que comprovar possuir acreditação vigente junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) para atuação como Organismo de Validação e Verificação (OVV) aplicável à verificação de inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE). A acreditação deverá ser compatível com os referenciais da família ABNT NBR ISO 14064 e com as diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol.

8.13.3.3. A comprovação será realizada mediante apresentação de documento obtido no Módulo de Consulta de Escopos da Cgcre/Inmetro, ou outro meio oficial disponibilizado pelo Inmetro, contendo, no mínimo:

a. razão social e CNPJ da licitante;
b. número da acreditação;
c. norma(s) de acreditação aplicável(is);
d. situação ativa da acreditação na data da apresentação da proposta ou da habilitação;
e. escopo de acreditação compatível com atividades de validação e/ou verificação de inventários de gases de efeito estufa.

8.13.3.4. A Administração poderá realizar consulta direta às bases oficiais da Cgcre/Inmetro para confirmação da situação e do escopo da acreditação apresentados pela licitante.

8.13.4. **Qualificação Operacional:**

8.13.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou DECLARAÇÃO (ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove(m) que já realizou os serviços compatíveis com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

8.13.4.2. Considera-se compatível a experiência na execução de serviços de verificação, validação, asseguração, auditoria ou avaliação independente relacionados a informações ambientais, climáticas, de sustentabilidade ou a inventários de emissões de gases de efeito estufa.

8.13.4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, constar a razão social, CNPJ e dados de contato da entidade emitente, conter a descrição do objeto contratado, com indicação de sua compatibilidade com o objeto desta contratação, período de execução dos serviços e nome legível, cargo e assinatura do responsável pela emissão, admitida assinatura eletrônica.

8.13.4.2.2. Poderá ser utilizado mais de um atestado para comprovar a qualificação técnica solicitada.

8.13.4.2.3. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica ou suprir a ausência de alguma informação, podendo solicitar, se necessário, cópia de contratos, termos aditivos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.13.5.1. Diante da baixa complexidade da contratação, entende-se como dispensável a habilitação econômico-financeira (prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13.6. **Declaração de independência técnica**

8.13.6.1. A interessada deverá apresentar declaração de que possui independência técnica para a execução dos serviços objeto da contratação.

8.13.6.2. A declaração deverá consignar que a interessada não participou da elaboração do inventário objeto da verificação e que não possui situação que comprometa a imparcialidade e a independência necessárias à emissão das conclusões técnicas decorrentes dos serviços contratados.

8.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.14.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III

8.14.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.16.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.16.2. Caso não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o proponente qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.18. Os participantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização "a posteriori".

8.19. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, o proponente será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.19.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a sua inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.20. Durante a análise dos documentos de habilitação, será admitido o saneamento de erros ou falhas que não comprometam a substância nem a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos os participantes, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser informado no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo concedido, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. No caso de inabilitação, seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.23.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da sua expedição.

8.24. Da sessão pública da Dispensa de Licitação, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto será adjudicado ao proponente declarado vencedor, pela autoridade competente, que, posteriormente, homologará a Dispensa de Licitação.

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes desta Dispensa de Licitação consubstanciar-se-ão nos termos da Minuta de Contrato - Anexo IV.

10.2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, assinar o Termo de Contrato.

10.3. Antes de celebrar o Contrato, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

10.3.1. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

10.4. Antes da assinatura do Contrato a adjudicatária deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos, caso não tenha(m) sido apresentado(s) durante a dispensa de licitação:

10.4.1. **Cópia do contrato social e instrumento de procuração** que confia plenos poderes para a sua assinatura;

10.4.2. No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso do administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial/extrajudicial.

10.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo TCMSP.

10.6. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais participantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

10.6.1. Em caso de convocação dos classificados remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destes.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV.

## 12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Conforme previsto na Minuta de Contrato – Anexo IV.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o

participante/contratado que:

13.1.1. Recusar, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa de Licitação ou prestar declaração falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos na Dispensa de Licitação;

13.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Fraudar a Dispensa de Licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da Dispensa de Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e de contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes

ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.9. Incide, no processo de aplicação de penalidade, nos casos omissos, as disposições previstas no Capítulo I do Título IV da Lei federal nº 14.133/2021.

## 14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

14.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhadas para o e-mail maria.secco@tcmsp.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail utpa_protocolo@tcmsp.tc.br, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

14.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à abertura da Dispensa de Licitação. A resposta será anexada aos autos do processo e ficará disponível para consulta por qualquer interessado.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na presente Dispensa de Licitação.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica o participante ciente de que a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.2. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido.

15.2.1. A alteração somente não ocorrerá se houver comunicação em sentido diverso, realizada por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial do TCMSP (www.tcm.sp.gov.br > Editais).

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, será permitida a correção de erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos nem sua validade jurídica. Essa correção deverá ser formalizada por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, conferindo validade e eficácia aos documentos para fins de habilitação e classificação.

15.4. É facultada ao TCMSP, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5. Presidente do TCMSP, ou autoridade por ele delegada, poderá revogar a Dispensa de Licitação por razões de interesse público, desde que decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida. A Dispensa de Licitação também poderá ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado.

15.6. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsabilizado por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

15.10. O desatendimento de exigências formais (não essenciais) não importará a exclusão do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Unidade Técnica de Licitações.

15.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.tcm.sp.gov.br – Editais e também poderão ser obtidos gratuitamente, por solicitação pelo e-mail maria.secco@tcmsp.tc.br ou pessoalmente mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II - Modelo de proposta (**subitem 7.3.1 do Edital**);

16.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes (**subitem 8.14.1 do Edital**);

16.1.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

São Paulo, 05 de novembro de 2026

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA S MIGUEL JORGE (509970)

Assinado de forma digital por MARIA IZABEL DE OLIVEIRA S MIGUEL JORGE (509970)
DN: c=BR, o=Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cn=MARIA IZABEL DE OLIVEIRA S MIGUEL JORGE (509970)
Dados: 2026.11.05 09:00:36 -03'00'

**Maria Izabel de O. Secco Miguel Jorge**

Subscritora do Edital

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

### 1.1. Definição do objeto

Contratação de entidade tecnicamente habilitada para a realização da verificação independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, compreendendo o planejamento dos trabalhos, a análise documental, a avaliação da metodologia adotada, a verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e evidências utilizadas, a análise de conformidade com os referenciais técnicos aplicáveis, o tratamento de eventuais inconsistências e não conformidades, bem como a emissão de relatório técnico e de declaração formal de verificação independente.

### 1.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à obtenção de resultado específico e previamente definido.

A prestação possui caráter pontual e encerra-se com a conclusão dos procedimentos de verificação, o tratamento das constatações identificadas e a emissão do relatório técnico e da declaração formal de verificação independente.

### 1.3. Quantitativo

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Verificação independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo | Serviço | 01 | **R$ 13.930,00** |

### 1.4. Prazo de execução

O prazo para execução integral dos serviços será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser estabelecido cronograma detalhado das etapas de execução em reunião inicial entre a CONTRATADA e a fiscalização.

O prazo de execução deverá abranger, no mínimo:

1. Planejamento da verificação;

2. Análise documental;
3. Avaliação da metodologia, dos dados, cálculos, premissas e evidências;
4. Apresentação das constatações;
5. Tratamento das inconsistências, não conformidades e solicitações de esclarecimento;
6. Emissão do relatório técnico; e
7. Emissão da declaração formal de verificação independente.

Os prazos intermediários de cada etapa serão especificados no modelo de execução do objeto, sem alteração do prazo global estabelecido neste item.

### 1.5. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

A vigência compreende o prazo destinado à execução dos serviços, à análise das entregas pela fiscalização, ao tratamento de eventuais pendências e aos procedimentos de recebimento do objeto.

### 1.6. Prorrogação

Por se tratar de serviço não continuado, de execução pontual e resultado determinado, não se prevê a prorrogação sucessiva da contratação.

Eventual alteração dos prazos somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração da ocorrência de motivo superveniente e observância das hipóteses e dos procedimentos admitidos pela legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

## II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A presente contratação tem por finalidade submeter o Inventário de Emissões de GEE do TCMSP à verificação independente por entidade tecnicamente habilitada.

Essa verificação é necessária para avaliar os critérios adotados, os dados utilizados, os resultados apurados, a metodologia empregada, a consistência dos cálculos, premissas e evidências utilizadas, bem como a conformidade do inventário com os referenciais técnicos aplicáveis. O procedimento deverá resultar na emissão de relatório técnico e de declaração formal de verificação independente.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação de entidade especializada constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, uma vez que permite a obtenção de avaliação técnica imparcial e independente, amplia a confiabilidade e a rastreabilidade das informações ambientais produzidas pelo Tribunal e mitiga os riscos associados à divulgação de dados não verificados.

A execução dos serviços por entidade externa também se justifica pela necessidade de independência entre a elaboração e a verificação do inventário, bem como pelo caráter especializado das atividades envolvidas.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência administrativa e das iniciativas institucionais relacionadas à gestão ambiental e climática.

## III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução consiste na contratação de entidade tecnicamente habilitada para a realização da verificação independente do Inventário de Emissões de GEE do TCMSP, elaborado com base nos referenciais técnicos aplicáveis ao objeto.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias à adequada condução do processo de verificação, incluindo o planejamento dos trabalhos, a análise documental, a avaliação da metodologia adotada, a verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e evidências utilizadas, a análise de conformidade com os referenciais técnicos aplicáveis, a formulação de apontamentos técnicos, bem como a análise das respostas e esclarecimentos eventualmente apresentados pelo TCMSP.

A solução deverá observar as diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol e os referenciais da família ABNT NBR ISO 14064 aplicáveis à contratação, compreendendo, ainda, a emissão de relatório técnico contendo as conclusões dos trabalhos desenvolvidos e de declaração formal de verificação independente do inventário.

Também integram a solução o tratamento de eventuais inconsistências, não conformidades ou solicitações de esclarecimento identificadas durante a execução dos trabalhos, bem como as interações necessárias entre a CONTRATADA e o TCMSP para validação das informações e apresentação das evidências que subsidiaram a elaboração do inventário.

Por se tratar de serviço técnico especializado de execução pontual, o ciclo de vida do objeto encerra-se com a conclusão dos procedimentos de verificação e com a emissão do relatório técnico e da declaração formal de verificação independente, não havendo necessidade de manutenção continuada, assistência técnica permanente ou suporte posterior à conclusão dos serviços.

## IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

### 4.1. Requisitos gerais

a) A execução dos serviços deverá ser realizada por entidade tecnicamente habilitada para a realização de verificação independente de inventários de emissões de gases de efeito estufa;

b) A entidade contratada deverá atuar com independência técnica em relação aos trabalhos de elaboração do inventário submetido à verificação;

c) Os serviços deverão observar as diretrizes, metodologias e referenciais técnicos aplicáveis à verificação de inventários de emissões de gases de efeito estufa, especialmente aqueles adotados pelo Programa Brasileiro GHG Protocol e pela família de normas ABNT NBR ISO 14064, quando aplicáveis ao objeto;

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

### 4.2. Requisitos técnicos da solução

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Planejamento dos trabalhos de verificação;

b) Análise da documentação e das evidências que suportaram a elaboração do inventário;

c) Avaliação da metodologia adotada;

d) Verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e informações utilizadas;

e) Análise da conformidade do inventário com os referenciais técnicos aplicáveis;

f) Registro e comunicação de eventuais inconsistências, não conformidades ou necessidades de esclarecimento identificadas durante os trabalhos;

g) Análise das respostas e esclarecimentos apresentados pelo TCMSP;

h) Emissão de relatório técnico contendo os resultados da verificação realizada; e

i) Emissão de declaração formal de verificação independente do inventário.

### 4.3. Requisitos relativos às entregas

Constituem entregas mínimas da contratação:

a) Relatório técnico de verificação contendo a descrição dos procedimentos executados e as conclusões alcançadas;

b) Declaração formal de verificação independente emitida pela entidade CONTRATADA;

c) Demais registros ou documentos que sejam necessários para demonstrar a execução dos serviços contratados.

**4.4. Requisitos de habilitação e qualificação técnica**

Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica serão definidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de garantir a adequada execução do objeto sem restrição indevida à competitividade.

## V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

**5.1. Início da execução**

5.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo TCMSP.

5.1.2. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre a CONTRATADA e os representantes do TCMSP, destinada:

a) À apresentação dos documentos e informações disponíveis;

b) À definição dos responsáveis pela interlocução entre as partes;

c) Ao estabelecimento dos canais de comunicação;

d) Ao esclarecimento de aspectos técnicos relacionados ao inventário e à execução dos serviços; e

e) Ao planejamento das atividades de verificação.

5.1.3. A CONTRATADA deverá indicar profissional responsável pela interlocução técnica e administrativa com o TCMSP durante a execução do objeto.

**5.2. Disponibilização de documentos e informações**

5.2.1. O TCMSP disponibilizará à CONTRATADA o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa objeto da verificação, bem como os demais documentos disponíveis que eventualmente tenham subsidiado sua elaboração.

5.2.2. O TCMSP prestará os esclarecimentos relacionados ao inventário e viabilizará o acesso às informações necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as limitações legais, técnicas ou de segurança da informação aplicáveis.

5.2.3. Caso identifique necessidade de documentação, informação ou esclarecimento adicional, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação ao responsável pela fiscalização do

contrato, indicando objetivamente os elementos necessários e sua relação com os procedimentos de verificação.

5.2.4. As solicitações e respostas que possam repercutir na execução, nas conclusões ou nos prazos dos serviços deverão ser formalizadas por escrito, admitida a utilização de mensagem eletrônica. **5.3. Etapas da execução**

**5.3.1. A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo:**

a) Planejamento dos trabalhos de verificação;

b) Análise do inventário de emissões de gases de efeito estufa e da documentação disponibilizada pelo TCMSP;

c) Avaliação da metodologia empregada na elaboração do inventário;

d) Verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e evidências utilizados;

e) Avaliação da conformidade do inventário com os referenciais técnicos aplicáveis;

f) Realização das interações técnicas necessárias ao esclarecimento das informações analisadas;

g) Registro e comunicação de eventuais inconsistências, não conformidades ou solicitações de esclarecimento;

h) Análise dos documentos, esclarecimentos e respostas apresentados pelo TCMSP;

i) Elaboração e emissão do relatório técnico de verificação; e

j) Elaboração e emissão da declaração formal de verificação independente.

5.3.2. A CONTRATADA executará os procedimentos técnicos que considerar necessários e pertinentes à formação de sua conclusão, observados o objeto, os requisitos da contratação e os referenciais técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.3. Quando forem necessárias atividades presenciais nas dependências do TCMSP, sua realização deverá ser previamente comunicada e agendada com o responsável pela fiscalização do contrato.

**5.4. Tratamento dos apontamentos**

5.4.1. As inconsistências, não conformidades ou necessidades de esclarecimento identificadas durante os trabalhos deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao TCMSP de forma objetiva, com indicação dos dados, documentos ou aspectos técnicos a serem esclarecidos.

5.4.2. O TCMSP poderá apresentar esclarecimentos, evidências adicionais ou ajustes relacionados aos apontamentos comunicados pela CONTRATADA.

5.4.3. A CONTRATADA deverá analisar as manifestações e os documentos apresentados pelo TCMSP e registrar, no Relatório Técnico de Verificação, o tratamento conferido aos apontamentos relevantes.

5.4.4. A apresentação de esclarecimentos ou ajustes pelo TCMSP não poderá comprometer a independência técnica da CONTRATADA nem determinar previamente o conteúdo de suas conclusões.

**5.5. Produtos da contratação**

5.5.1. A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

I – Relatório Técnico de Verificação, contendo:

a) Identificação do inventário submetido à verificação;

b) Descrição do escopo e dos procedimentos realizados;

c) Indicação dos referenciais técnicos considerados;

d) Registro dos principais apontamentos identificados e do respectivo tratamento, quando cabível; e

e) Conclusões decorrentes dos trabalhos de verificação.

II– Declaração Formal de Verificação Independente, emitida em conformidade com os referenciais técnicos aplicáveis e as conclusões constantes do Relatório Técnico de Verificação.

5.5.2. Os produtos deverão ser entregues em formato eletrônico, em arquivos que permitam sua leitura, armazenamento e juntada ao processo administrativo.

5.5.3. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pelo TCMSP a respeito do conteúdo dos produtos entregues.

**5.6. Análise dos produtos e correção de desconformidades**

5.6.1. Os produtos serão analisados pelo responsável pela fiscalização quanto ao atendimento das condições, requisitos e entregas estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.2. Caso sejam identificadas omissões, erros materiais ou desconformidades em relação ao objeto contratado, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções necessárias no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização.

5.6.3. A solicitação de correção deverá limitar-se ao atendimento do objeto e das condições deste Termo de Referência, não podendo interferir na independência técnica da CONTRATADA nem determinar o conteúdo de sua conclusão profissional.

5.6.4. A reapresentação dos produtos em razão de erro, omissão ou desconformidade imputável à CONTRATADA não implicará custo adicional para o TCMSP.

**5.7. Prazo de execução**

5.7.1. Os serviços deverão ser concluídos em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou documento equivalente.

5.7.2. O prazo de execução compreende a realização dos procedimentos de verificação e a entrega do Relatório Técnico de Verificação e da Declaração Formal de Verificação Independente.

5.7.3. Os períodos em que a execução ficar comprovadamente impossibilitada pela ausência de informações ou documentos formalmente solicitados pela CONTRATADA poderão ser avaliados pela fiscalização quanto à sua repercussão no prazo, desde que a ocorrência tenha sido comunicada tempestivamente e não decorra de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.8. Encerramento da execução**

5.8.1. A execução do objeto será considerada concluída após:

a) A entrega do Relatório Técnico de Verificação;

b) A entrega da Declaração Formal de Verificação Independente;

c) A prestação dos esclarecimentos solicitados pelo responsável pela fiscalização; e

d) O saneamento das omissões, dos erros materiais ou das desconformidades imputáveis à CONTRATADA eventualmente identificados nos produtos.

5.8.2. A conclusão da execução não se confunde com o recebimento definitivo, que ocorrerá conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na minuta de contrato.

## VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

**6.1. Diretrizes gerais**

6.1.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento.

**6.2. Representação da contratada**

6.2.1. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá designar formalmente representante ou preposto para atuar como interlocutor perante o TCMSP durante toda a execução contratual.

6.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do representante indicado, mediante justificativa, quando sua atuação se mostrar incompatível com a adequada execução do objeto.

6.2.3. O representante da CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

**6.3. Fiscalização do contrato**

6.3.1. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo TCMSP, ou por seu substituto legal, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

6.3.2. Compete ao responsável pela fiscalização do CONTRATO:

a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas

   neste Termo de Referência;

b) Registrar nos autos as ocorrências relacionadas à execução contratual;

c) Solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares quando necessários à adequada fiscalização;

d) Comunicar, à CONTRATADA, eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas durante a execução;

e) Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais;

f) Atestar o recebimento dos produtos entregues, quando constatado o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g) Informar à autoridade competente situações que demandem providências além de sua competência.

**6.4. Acompanhamento da execução**

6.4.1. Durante a execução dos serviços, a fiscalização manterá interlocução com o representante da CONTRATADA, visando assegurar o adequado desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4.2. A fiscalização poderá solicitar reuniões, esclarecimentos técnicos, documentos ou informações adicionais relacionadas à execução do objeto.

**6.5. Controle da execução e das entregas**

6.5.1. A fiscalização verificará a conformidade do Relatório Técnico de Verificação e da Declaração Formal de Verificação Independente com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.2. Caso sejam identificadas omissões, erros materiais ou desconformidades em relação ao objeto contratado, a CONTRATADA será notificada para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas cabíveis, no prazo fixado pela fiscalização.

6.5.3. A atuação da fiscalização restringe-se à verificação do cumprimento do objeto contratado e das condições previstas neste Termo de Referência, não podendo interferir na independência técnica das análises, conclusões e manifestações emitidas pela CONTRATADA.

## VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. A medição dos serviços será realizada pelo responsável pela fiscalização do contrato e terá por base a verificação do cumprimento integral do objeto contratado.

7.2. Para fins de medição, será considerado o efetivo atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente a entrega do Relatório Técnico de Verificação e da Declaração Formal de Verificação Independente;

7.3. O responsável pela fiscalização do contrato verificará a conformidade dos produtos apresentados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e atestará a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Caso sejam identificadas omissões, erros materiais ou desconformidades em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para promover os ajustes necessários, não sendo efetuado o ateste da execução até a regularização das pendências apontadas.

7.5. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total contratado, após o ateste da execução pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO, a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e o cumprimento das demais exigências legais e contratuais.

7.6. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do contrato e apresentação dos documentos exigidos em lei e no contrato, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação de titularidade da CONTRATADA.

7.7. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente devidamente corrigida.

7.8. Antes da realização do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA perante as exigências legais aplicáveis e consultará o Cadastro Informativo Municipal – CADIN, observando-se as restrições previstas na legislação municipal.

7.9. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor devido atualizado na forma da legislação aplicável.

**VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, observando-se os requisitos de instrução processual previstos na legislação aplicável.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que atendidas as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.3. Será considerada apta à contratação a proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e comprovar o atendimento das condições exigidas para a contratação.

8.4. As condições de participação, habilitação, qualificação e demais requisitos aplicáveis à contratação serão estabelecidos no instrumento convocatório, observada a legislação vigente.

**IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

9.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte e dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, constarão no processo administrativo da contratação.

**X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

10.1. Com a contratação pretende-se:

- Conferir maior segurança técnica ao Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado pelo Tribunal;
- Permitir a avaliação independente da metodologia utilizada e dos dados empregados;
- Reduzir riscos relacionados à utilização de informações ambientais não verificadas;

- Fortalecer a transparência institucional e a confiabilidade das informações produzidas pela Administração;
- Aprimorar os instrumentos de gestão ambiental e governança climática;
- Produzir subsídios qualificados para futuras ações relacionadas à sustentabilidade institucional.

10.2. Além da emissão da declaração de verificação, espera-se que as conclusões obtidas contribuam para o aperfeiçoamento dos próximos ciclos de inventário e para a evolução contínua das práticas de gestão ambiental desenvolvidas pelo Tribunal.

## XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme disponibilidade orçamentária informada pela unidade competente.

11.2. Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza não continuada, não haverá incorporação patrimonial, registro patrimonial ou procedimento de tombamento de bens.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/013351/2026
Dispensa Eletrônica nº 398/2026

A empresa _____ CNPJ. nº_____, estabelecida na _____nº___, complemento:_____, Bairro:_____, Cidade:_____, Estado:___, telefone:_____, e-mail:____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, _____(estado civil),_____(profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital,** propõe o seguinte:

| Item | Descrição | Métrica | Quantidade | Preço Unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Verificação independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, compreendendo o planejamento dos trabalhos, a análise documental, a avaliação da metodologia adotada, a verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e evidências utilizadas, a análise de conformidade com os referenciais técnicos aplicáveis, o tratamento de eventuais inconsistências e não conformidades, bem como a emissão de relatório técnico e de declaração formal de verificação independente. | | 1 | **R$** | **R$** |

***Valor total (por extenso) ***

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Anexo IV - Minuta de Contrato.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco____, número da conta _____ e agência ____.

[Local], ___ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG ----------

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Processo: TC/013351/2026

Dispensa Eletrônica nº 398/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que:

I – Se enquadra na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da referida Lei, especialmente aquelas relacionadas à participação societária, faturamento, natureza jurídica e atividades impeditivas;

III – Inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento da condição de ME ou EPP.

[Local], ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG:_____

Cargo:_____

Empresa:_____

**Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.14.1 do Edital).**

# ANEXO IV

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **<DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de entidade tecnicamente habilitada para a realização da verificação independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, compreendendo o planejamento dos trabalhos, a análise documental, a avaliação da metodologia adotada, a verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e evidências utilizadas, a análise de conformidade com os referenciais técnicos aplicáveis, o tratamento de eventuais inconsistências e não conformidades, bem como a emissão de relatório técnico e de declaração formal de verificação independente, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

VALOR: <R$ _____>

DOTAÇÃO(ÕES): <_____>

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos

PROCESSO Nº: TC/013351/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>**, CNPJ nº <_____>, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, resolvem celebrar este CONTRATO, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme autorização constante do TC/013351/2026, seus Anexos e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de entidade tecnicamente habilitada para a realização da verificação independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, compreendendo o planejamento dos trabalhos, a análise documental, a avaliação da metodologia adotada, a verificação da consistência dos dados, cálculos, premissas e evidências utilizadas, a análise de conformidade com os referenciais técnicos aplicáveis, o tratamento de eventuais inconsistências e não conformidades, bem como a emissão de relatório técnico e de declaração formal de verificação independente, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A autorização para contratação direta constante do TC/013351/2026;

**1.2.3.** A proposta da **CONTRATADA**;

**1.2.4.** Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa)** dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.

**2.3.** A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE.**

**2.3.1.** O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 02 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida.

**2.4.** O objeto ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**2.5.** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação necessária ao recebimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de **R$ _____** (valor por extenso), discriminado nos termos dos quadros abaixo:

| Item | Descrição | Métrica | Quantidade | Preço Unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Verificação independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo | | 1 | **R$** | **R$** |

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

**6.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

**6.3.** Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

**6.4.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

**6.5.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência _____/_____), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (__/___/____) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão

contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

**7.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

**7.4.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

**7.5.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, do CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

**8.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.1.5.** Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

**8.1.7.1.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.

**8.1.8.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços;

**8.1.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

**8.1.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do CONTRATO;

**8.1.11.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.1.12.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados;

**8.1.13.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**8.1.14.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.15.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.1.16.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Designar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

**9.1.1.1** Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5.** Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.1.7.** A **CONTRATADA** deverá entregar ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos:

**9.1.7.1.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.7.2.** Certidão que comprove a regularidade com a Dívida Ativa do Estado ou do Distrito do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

**9.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, relativamente aos tributos mobiliários;

**9.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**9.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**9.1.9.** Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, qualquer ocorrência anormal relativa ao objeto contratado;

**9.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

**9.1.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação;

**9.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**9.1.13.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO;

**9.1.14.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, compreendendo seus dados cadastrais;

**9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços/fornecimento, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**10.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.2.** O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

**12.3.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;

**12.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.3.4.** Multa:

**12.3.4.1.** Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**12.3.4.2.** Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**12.3.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea "c" da subcláusula 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**12.3.4.4.** Moratória, para as infrações descritas no item "d" da subcláusula 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, limitada a 20% (vinte por cento).

**12.3.4.5.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

**12.3.4.6.** Compensatória, de 2% (dois por cento), por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO e do Termo de Referência, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento).

**12.3.4.7.** Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção contratual sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**12.5.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

**12.6.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**12.7.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.12.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

**13.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Das indenizações e multas.

**13.5.** O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s)

**<_____>** e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos

e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal n° 62.100/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA**

**20.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**20.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**20.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher a data se for documento físico>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**DOMINGOS DISSEI**

Presidente

**<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>**

**<NOME DO REPRESENTANTE>**

<Cargo do representante>